

DECRETO № 3399 DE 28 DE AGOSTO DE 1987.

Estabelece a competência e aprova a estrutura da Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos junto à União Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 1º e 4º da Lei nº 156, de 09 de junho de 1987,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Secretaria de Estado Extra ordinária para Assuntos junto à União Federal - SEAJUF tem por objetivo representar o Estado de Rondônia junto aos Órgãos Federais, estabelecendo ligações para tratar de assuntos de interesse do Estado, especificamente:

- I agilizar os negócios empreendidos pelo Governo do Estado visando à im plantação dos programas do Estado, particularmente os de desenvolvimen to regional;
- II identificar a existência de recur sos para a realização de ações con templadas nos planos estaduais de desenvolvimento e nos do Governo Fe deral, reunindo informações necessá rias à liberação e acompanhamento dos mesmos;



- III prestar apoio logístico administrati vo e operacional necessário às esta das do Governador e do Vice- Governa dor na Capital Federal e,quando so licitado, nos Estados;
 - IV estabelecer ligações necessárias com os representantes estaduais no Con gresso Nacional, conforme orientação do Governador.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Atribuições

Art. 2° - A Secretaria de Estado Extrao<u>r</u> dinária para Assuntos junto à União Federal será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Secretário Adjunto que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 3º - O Secretário Adjunto tem como atribuições a supervisão e coordenação das atividades técnicas da Secretaria, em especial:

- I prestar apoio e assessoramento técni co ao Secretário de Estado Extraordi nário para Assuntos junto à União Fe deral;
- II coordenar e supervisionar as ativida des técnicas, executivas ou específi cas da Secretaria e;
- III demais atribuições que lhe forem come tidas pelo Secretário de Estado Extraordinário.

Art. 4º - O Chefe de Gabinete tem , além das que são inerentes a seu cargo, as seguintes atribuições:

coordenar as atividades de expediente
 e as relativás à comunicação social
 dos gabinetes do Secretário de Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



GOVERNADORIA

.3

Extraordinário e Secretário Adjunto;

- II assessorar o Secretário de Estado Ex traordinário Adjunto na prática de atos, de gestão e de supervisão geral das atividades da Secretaria;
- III coligir informes e dados, bem como elaborar informações sobre assuntos de interesse da Secretaria;
 - IV supervisionar os serviços de produção, editoração, classificação e arquiva mento de documentos internos a operação e controle das comunicações administrativas da Secretaria; e
 - V demais atribuições que lhe forem come tidas pelo Secretário de Estado.

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º - A Secretaria de Estado Extraor dinária para Assuntos junto à União Federal tem a seguinte estru

- I Órgão de Assistência Direta ao Secre tário:
 - a) Gabinete
- II Unidade Setorial de Apoio:
 - a) Do Sistema Estadual de Administr<u>a</u> ção e de Finanças:
 - Divisão Administrativo- Finance<u>i</u> ra-DAF.
- III Unidade de Assessoramento:
 - Assessoria Técnica.

CAPÍTULO III

Da Competência da Unidade Setorial dos Sistemas Estaduais



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

. 4

Seção I Unidade Setorial dos Sistmas Estaduais

Art. 6º - À Divisão Administrativo- Finan ceira, como unidade setorial do Sistema Estadual de Administração Finanças compete:

- I executar todas as atividades relativas à administração de materiais, patrimô nio, serviços, transportes internos, co municações e documentações administra tivas e recursos humanos;
- II executar todas as atividades necess<u>á</u> rias à emissão de Nota de Empenho , à liquidação e ao pagamento, iclusive, o controle das disponibilidades orçamen tárias e financeiras, o exame da mentação e do encaminhamento das mações necessárias ao órgão central do Sistema.

Parágrafo único - A Divisão Administrati vo-Financeira exercerá também as funções de Unidade Setorial do Sis tema Estadual de Planejamento.

Seção Da Assessoria Técnica

Art. 7º - À Assessoria Técnica compete:

I - Assistir ao Secretário de Estado $\mathbf{E}\mathbf{x}$ à traordinário para Assuntos junto União Federal na avaliação dos trab<u>a</u> lhos técnicos da Pasta.

promover estudos, pesquisas e projetos que concorram para o desenvolvimento regional.

executar tarefas que lhe sejam cometi



das pelo Secretário de Estado $\underline{E}\underline{x}$ ordinário para Assuntos junto à União Federal.

Seção III Dos Dirigentes

Art. 8º - Os órgãos que compõem a estrut<u>u</u> ra básica da Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos ju<u>n</u> to à União Federal serão dirigidos:

- I O Gabinete, por um Chefe de Gabinete, DAS-1;
- II A Divisão Administrativo- Financeira,
 por um Diretor de Divisão, DAS-1;
- III A Assessoria, por um Assessor, DAS-2.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕOES FINAIS

Art. 9° - Fica o Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos junto à União Federal autorizado a:

- I efetuar indicações ao Governador do Estado para o preenchimento de cargos em comissão;
- II instituir mecanismos de natureza tra \underline{n} sitória visando a solução de problemas específicos ou necessidades u \underline{r} gentes da Secretaria.

Art. 10 - A Secretaria de Estado contará ainda, com o pessoal de apoio necessário providos dos Quadros e Tabelas de Pessoal existentes no Estado.

Art. 11 - As instalações e equipamentos alocados no antigo Escritório de Representação em Brasília da Casa Civil da Governadoria passam, única e exclusivamente ao âmbito da Secretaria Extraordinária para Assuntos junto à União Federal.

Ant. 12 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Secretaria Extraordinária para Assuntos junto à União Federal correrão à conta da atividade de Encargos Gerais do Estado.



.6

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de agosto de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA Governador DIANE DIANE ALEGGAMES VOO